

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO**  
**COMUNITARIA OSVALDO ALEXANDRO**

**CAPITULO I**

**ARTIGO 1º**

**DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO**

A ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA OSVALDO ALEXANDRO é uma Organização Civil de Direito Privado, neste estatuto denominado de Instituto, fundada em data de 20 (vinte) de dezembro de 1997 com sede e foro nesta capital a Rua Topázio, 92 - CEP: 09351-521 - Jardim Itapark - Mauá - São Paulo, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos ou lucrativos, de caráter filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ele se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa.

**ARTIGO 2º**

**SÃO PRERROGATIVAS DO INSTITUTO**

A Associação Comunitária Osvaldo Alexandro tem por finalidade a prestação de serviços permanentes na área de assistência social, educação, recreativa e cultural desenvolvendo atividades de promoção humana em programas próprias ou suplementando a ação pública no atendimento a grupos sociais excluídos econômica e socialmente, em especial o atendimento a criança e adolescente, assistência à pessoa da Terceira Idade e famílias no termos da legislação decorrente; no de desenvolvimento de suas atividades o Instituto observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

**Parágrafo Primeiro:** A Associação manterá programas próprios ou em convenio com os poderes públicos e em parcerias com o setor privado, na área de:

- I. Assistência à Criança em Centros de Educação Infantil;
- II. Capacitação e integração do Adolescente e Jovem no mercado de trabalho;
- III. Assistência ao Idoso com programas de apoio, vaporização e ocupação de pessoas da Terceira Idade;
- IV. Centros de Convivência, Albergamento e Moradia Provisória para a população de rua;
- V. Programas de capacitação, formação e reciclagem de profissionais de entidades de assistência social e do Terceiro Setor, promovendo a capacitação, educação, formação e aperfeiçoamento de lideres e voluntários, através de cursos, encontros, seminários e atividades afins;
- VI. Atendimento à família em situação de exclusão;
- VII. Defesa e preservação da Vida, do meio ambiente, do consumidor, do patrimônio artístico, paisagístico, histórico e cultural da região, e outros direitos difusos e coletivos.



Rua Topázio, 92 - CEP: 09351-521 - Jardim Itapark - Mauá - São Paulo

DR. REGES MAGALHÃES DIAS  
OAB-SP-133  
AV. BARÃO DE MAUÁ, 66 - 5º ANDAR  
CENTRO - CEP: 09351-521 - MAUÁ - SP

# ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA OSVALDO ALEXANDRO

02.804.799/0001-02

**Parágrafo Segundo:** O patrimônio e as rendas da Associação somente poderão ser utilizados para manutenção de seus objetivos.

**Parágrafo Terceiro:** As receitas provenientes de verbas, doações ou subvenções dos poderes públicos, bem como as de donativos de instituições, empresas ou particulares, com a obrigatoriedade de serem aplicadas na assistência social, serão contabilizadas especificamente, inclusive suas respectivas despesas e imobilizações.

**Parágrafo Quarto:** No caso de alguns valores provenientes dessas receitas serem imobilizadas, deverão igualmente ser contabilizadas em ativo fixo, em rubrica especial, arquivando-se os documentos comprovantes dessas imobilizações, de acordo com a Legislação Vigente.

## CAPITULO XII

### ARTIGO 28º

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Parágrafo Primeiro:** No prazo de 60 (sessenta) dias deverá ser elaborado o Regimento Geral da ASSOCIAÇÃO.

**Parágrafo Segundo:** O exercício social coincidirá com o ano civil, começando em 01 de janeiro com termino em 31 de dezembro.

**Parágrafo Terceiro:** Este Estatuto é reformável na sua generalidade, mas são inalteradas, sob pena de nulidade, as disposições que dizem respeito sempre por maioria absoluta dos associados com direito a voto, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim:

- I. À não vitaliciedade dos cargos e funções;
- II. À não remuneração dos cargos e funções;
- III. À destinação do patrimônio;
- IV. O caráter apartidário e apolítico da sociedade.

**Parágrafo Quarto:** O presente estatuto substitui os anteriores, entrando em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Mauá, 01 de abril de 2014.

*SIDELEIDE SOARES LEANDRO*  
SIDELEIDE SOARES LEANDRO  
PRESIDENTE

DR. RÉGES MAGALHÃES DIAS  
OAB/SP - 183.411  
AV. BARÃO DE MAUÁ, 604 - Jd. Itapark - Mauá - SP  
CENTRO - CEP: 09351-521 - MAUÁ - SP

XII  
DR. RÉGES MAGALHÃES DIAS  
OAB/SP - 183.411  
AV. BARÃO DE MAUÁ, 604 - Jd. Itapark - Mauá - SP  
CENTRO - CEP: 09351-521 - MAUÁ - SP

Rua Topázio, 92 - CEP: 09351-521 - Jardim Itapark - Mauá - São Paulo



**Parágrafo Segundo:** A fim de cumprir os seus objetivos, a ASSOCIAÇÃO organizar-se-á em tantas unidades de prestação de serviços quantos se fizerem necessárias, as quais reger-se-ão pelas disposições estatutárias e regimentos aprovados pela Diretoria.

**Parágrafo Terceiro:** A Associação manterá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento.

## CAPITULO II

### ARTIGO 3º

#### DOS ASSOCIADOS

A Associação contará com um número ilimitado de associados, pessoas físicas, que estejam no integral uso de seus deveres civis, maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados, que a ela se associem com aceitação das obrigações decorrentes deste ato; distinguidos em três categorias:

- I. **Associados Fundadores:** são aqueles que assinaram a Ata de Constituição, dando o apoio necessário à fundação da associação;
- II. **Associados Honorários:** os que se destacarem em dedicação e contribuírem de forma relevante para o progresso de entidade;
- III. **Associados Mantenedores:** os que se propuserem a contribuir regularmente com as taxas fixadas pela Diretoria;
- IV. **Associados Cooperadores:** os que também se dispuserem a contribuir para a entidade, sem, contudo exercerem o direito a voto e de participarem da administração.

A qualidade de FUNDADOR ou HONORARIO não isenta o associado da contribuição monetária fixada pela Diretoria;

### ARTIGO 4º

#### DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Poderão filiar-se pessoas maiores de 18(dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor, ou crença religiosa e para seu ingresso deverá preencher ficha de inscrição na secretaria do Instituto, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Não estar condenado ou sendo processado judicialmente;



Rua Topázio, 92 - CEP: 09351-521 - Jardim Itapark - Mauá - São Paulo

DR. REGES MAGALHÃES DIAS  
AL. BARÃO DE MAUÁ, 614 - 09211-000  
CENTRO - CEP: 09351-521 - MAUÁ - SP  
TEL: (11) 4783-1300

- V. Assumir compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas, quando for o caso.

**ARTIGO 5º****DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I. Tomar parte nas Assembleias Gerais e Reuniões;
- II. Sugerir à Diretoria medidas ou providências que contribuam para o aperfeiçoamento operacional da Associação, bem como denunciar qualquer irregularidade ou resolução que ofenda as suas normas estatutárias ou regimentais;
- III. Os associados Fundadores, Honorários e Mantenedores, em pleno gozo de seus direitos, poderão votar e serem votados e convocar Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, por escrito, com subscrição de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

**Parágrafo Único:** São direitos somente dos associados quites com suas obrigações sociais.

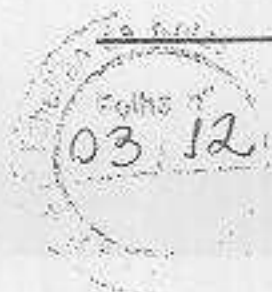
**ARTIGO 6º****SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS**

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Comparecer por ocasião das eleições;
- VI. Votar por ocasião das eleições;
- VII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da associação, para que a assembléia Geral tome providencias.

**Parágrafo Único:** É dever do associado, honrar pontualmente com as contribuições associativas.

**ARTIGO 7º****DA DEMISSÃO ASSOCIADO**

É direito do associado demitir-se da associação quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em debito com suas obrigações associativas.

**ARTIGO 8º****DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO**

Rua Topázio, 92 - CEP: 09351-521 - Jardim Itapark - Mauá - São Paulo

III  
DR. REGES MAGALHÃES OLAS  
A: BARAO DE MAUA, RUA 92, 921  
CENTRO - CEP: 09351-521 - MAUA, SP

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecido em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovado a ocorrência de:

- I. Grave violação do estatuto social;
- II. Difamação da associação, de seus membros, de seus associados ou objetos;
- III. Atividades contrárias as decisões das Assembléias Gerais;
- IV. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- V. Desvio dos bons costumes;
- VI. Falta de pagamento da contribuição associativa;
- VII. O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

**Parágrafo Único:** A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso à Assembléia Geral.

### CAPITULO III

#### ARTIGO 9º

#### DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA ASSOCIAÇÃO

São órgãos da Associação:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

**Parágrafo Primeiro:** Os membros dos órgãos administrativos da entidade não serão se modo algum remunerados, podendo, contudo, terem ressarcimento do combustível ou outras despesas (passagem, refeição, etc.) quando do deslocamento de sua cidade para outro local, onde realizarão serviços de interesse da Associação;

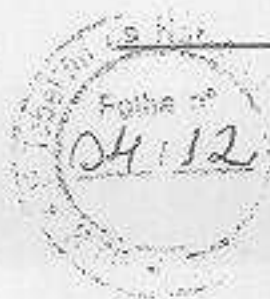
**Parágrafo Segundo:** Além dos órgãos referidos neste artigo, poderá a Associação constituir outros órgãos de cooperação, definidos pela presidência.

### CAPITULO IV

#### ARTIGO 11º

#### DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano do Instituto, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na primeira quinzena de Dezembro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Funcionará em primeira convocação com a maioria absoluta de seus associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria



Rua Topázio, 92 - CEP: 09351-521 - Jardim Itapark - Mauá - São Paulo

IV  
DR. RÉGES MAGALHÃES DIAS  
CARCELOS  
AV. BARÃO DE NAUFRANK, 92 - JARDIM  
CENTRO - CEP: 09351-521 - MAUÁ - SP

simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- I. Fiscalizar os associados do Instituto, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os membros da diretoria executiva e conselho fiscal;
- III. Aprovar o regimento interno que disciplinará os vários setores de atividades do Instituto;
- IV. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- V. Analisar e definir o planejamento de trabalho do período seguinte;
- VI. Reformular os Estatutos;
- VII. Deliberar quanto à dissolução do Instituto;
- VIII. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- IX. Deliberar quanto á compra e venda de imóveis do Instituto;
- X. Decidir em ultima instância, sobre e todo qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

**Parágrafo Primeiro:** As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social do Instituto, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, o quorum para as deliberações e o nome de quem a convocou;

**Parágrafo Segundo:** Quando a assembleia geral for convocada pelos Associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de três (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente por documento escrito. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

**Parágrafo Terceiro:** Serão tomadas por escrutínio secreto ou aclamação as deliberações que envolvam eleições da Diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto á aplicação de penalidades, salvo se a Assembleia Geral deliberar por outro regime de votação.

## CAPITULO V

### ARTIGO 12º

#### DA DIRETORIA EXECUTIVA

São membros da Diretoria Executiva da Associação: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, e reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano convocada pelo Presidente ou pelo seu substituto legal e extraordinariamente quando houver convocação da maioria de seus membros.

### ARTIGO 13º

#### COMPETE À DIRETORIA

- I. Exercer os poderes gerais de administração e executar todos os atos administrativos necessários às atividades sociais;



Rua Topázio, 92 - CEP: 09351-521 - Jardim Itapark - Mauá - São Paulo

DR. REGES MAGALHÃES DIAS  
A. BARÃO DE MAUÁ, 604 - JARDIM  
CENTRO - CEP: 09351-521 - MAUÁ - SP

- II. Atender as normas e deliberações de todos os órgãos superiores da instituição;
- III. Criar tantos departamentos e organizar as comissões auxiliares necessárias à execução das atividades programadas, podendo extingui-las quando julgar conveniente;
- IV. Receber doações com encargos, mediante prévia aprovação da Assembleia Geral Extraordinária;
- V. Receber doações ou legados livres de condições restritivas;
- VI. Nomear e destituir dirigentes dos departamentos e demais setores a elas subordinadas;
- VII. Elaborar a proposta orçamentária e o programa anual de trabalho a ser submetida à Assembleia Geral Ordinária;
- VIII. Fixar, periodicamente, a importância da contribuição dos colaboradores;
- IX. Aprovar a criação de cargos para pessoal remunerado, contratar e demitir funcionários;
- X. Deliberar, nos cargos omissos ou duvidosos, no âmbito de sua competência;
- XI. Cumprir e fazer cumprir este estatuto.

**Parágrafo Único:** As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus associados, cabendo ao Presidente em caso de empate o voto de Minerva.

**ARTIGO 14º****COMPETE AO PRESIDENTE**

- I. Representar o Instituto ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Movimentar contas bancárias como abertura e encerramento, emissão de cheques, avais, empréstimos, financiamentos, juntamente com o tesoureiro;
- V. Organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Apresentar a Assembleia Geral Extraordinária relatórios financeiros solicitados em caráter de urgência, através de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por requerimento de 10% (dez por cento) dos fiéis, ou por dois membros do Conselho Fiscal, que especificarão os motivos da convocação;
- VIII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

**ARTIGO 15º****COMPETE AO VICE-PRESIDENTE**

Rua Topázio, 92 - CEP: 09351-521 - Jardim Itapark - Mauá - São Paulo

VI  
DR. REGES MAGALHÃES DIAS  
A/ BARAO DE MAUA, 614 - 01121  
CENTRO - CEP: 09100-000 - MAUA - SP

Fecha nº  
06/12

# ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA OSVALDO ALEXANDRO

02.804.799/0001-02

- I. Substituir legalmente o Presidente em suas faltas e impedimentos e presidir comissões criadas pela Diretoria Executiva;
- II. Substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos;
- III. Substituir o Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- IV. Coordenar em conjunto com o Diretor de Patrimônio da Associação a administração do patrimônio

**Parágrafo Único:** Em caso de vacância, de qualquer um dos cargos acima referidos, caberá ao Vice Presidente, acumular o cargo vago, até eventual eleição por parte da Assembleia Geral.

## ARTIGO 16º

### COMPETE AO 1º SECRETÁRIO

- I. Redigir e manter transcrição em dia das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência do Instituto;
- III. Manter e ter sob guarda o arquivo do Instituto;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretária;
- V. Dirigir o departamento social, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros, junto a Iniciativa Privada e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais;
- VI. Elaborar, promover e executar os eventos sociais e culturais do Instituto;
- VII. Apresentar a Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento.

## ARTIGO 17º

### COMPETE AO 2º SECRETARIO

- I. Substituir legalmente o 1º Secretario nos trabalhos da secretaria;
- II. Substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos; sucedendo-o em caso de vacância;
- III. Cumprir funções delegadas pelo Presidente.

## ARTIGO 18º

### COMPETE AO 1º TESOUREIRO

- I. Manter escriturados os relatórios financeiros acompanhados dos extratos de contas bancárias, para apreciação do Conselho assim que solicitados os valores Instituto;
- II. Efetuar pagamentos autorizados pelo presidente, assim como os recebimentos;
- III. Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade;
- IV. Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e balanço anual;
- V. Fazer anualmente a relação dos bens do Instituto, apresentando-a quando solicitado em Assembleia Geral;
- VI. Apresentar a Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento.



Rua Topázio, 92 - CEP: 09351-521 -- Jardim Itapark -- Mauá - São Paulo

VII  
DR. RÉGES MACHADO DE DIAS  
09351-521  
AV. BARÃO DE MATA, 92 - JARDIM  
CENTRO - CEP: 09351-521 - MAUÁ - SP

**ARTIGO 19º****COMPETE AO 2º TESOUREIRO**

- I. Substituir legalmente o 1º Tesoureiro nos trabalhos da tesouraria;
- II. Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos e também em vacância;
- III. Cumprir funções atribuídas pelo Presidente.

**ARTIGO 20º****COMPETE AO DIRETOR DE PATRIMÔNIO**

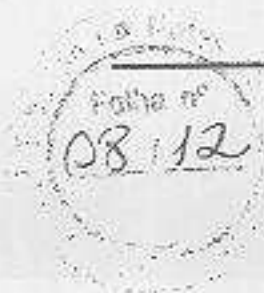
- I. Manter sempre em dia e em perfeita ordem o fichário geral dos bens da sociedade;
- II. Fiscalizar o recebimento das compras de bens patrimoniais e processar sua conferência e anotações nos fichários;
- III. Promover concorrência entre fornecedores, sempre que necessário;
- IV. Fiscalizar a conservação dos bens patrimoniais e solicitar, sempre que necessário, as reparações dos que necessitarem;
- V. Submeter a Diretoria, trimestralmente, um relatório completo das atividades sob sua jurisdição;
- VI. Atender a todos os demais encargos inerentes ao seu cargo e praticar os demais atos necessários ao desempenho de suas funções.

**CAPITULO VI****ARTIGO 21º****DO CONSELHO FISCAL**

O Conselho Fiscal, que será composto por 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, eleitos pela mesma Assembleia Geral que eleger a Diretoria e tem como objetivo indelegável fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva, e terá as seguintes atribuições:

- I. Examinar os documentos e os livros de escrituração da Associação levantando quaisquer irregularidades e fazendo a respectiva comunicação à própria Diretoria ou a Assembleia Geral, conforme o caso;
- II. Emitir pareceres escritos sobre qualquer matéria relacionada com o setor financeiro da associação;
- III. Supervisionar e emitir, sempre que necessário e por escrito. Pareceres sobre a evolução dos objetivos da associação;
- IV. Assinalar o Balanço Geral de encerramento do exercício, submetendo o relatório final a apreciação da Assembleia Geral Ordinária.

**Parágrafo Primeiro:** Os Suplentes prestarão toda a colaboração necessária ao trabalho dos efetivos e os substitutos em suas faltas ou impedimentos.



Rua Topázio, 92 - CEP: 09351-521 - Jardim Itapark - Mauá - São Paulo

VIII  
DR. REGES MAGALHÃES DIAS  
A.V. BARÃO DE MAUÁ, RUA...  
CENTRO - CEP: 09351-521 - MAUÁ - SP

**Parágrafo Segundo:** O conselho Fiscal reunir-se-á anualmente dentro do primeiro quadrimestre de cada ano, em sua maioria absoluta, em caráter ordinário e, extraordinário, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, pela maioria simples dos membros ou pela maioria dos membros do próprio conselho fiscal.

**CAPITULO VII****ARTIGO 21º****DA CONVOCAÇÃO**

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão convocados por Publicação em Jornal veiculado na cidade sede da associação ou Edital afixado na Sede Social, a Publicação deverá ser veiculada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da data marcada da eleição.

**CAPITULO VIII****ARTIGO 22º****DO MANDATO**

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente de (04) quatro em (04) quatro anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros ser reeleitos, conforme as seguintes regras:

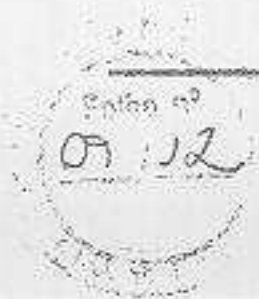
- I. A eleição poderá ser feita por aclamação no caso de se ter apenas uma chapa;
- II. A eleição do Conselho Fiscal e do seu Presidente se dará no mesmo no mesmo dia e hora;
- III. A posse da Diretoria e do Conselho Fiscal se dará após a aprovação dos eleitos e será efetivada pelo Presidente em exercício da Associação ou Assembléia.

**ARTIGO 23º****DA PERDA DO MANDATO**

Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal que incorrem em:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- IV. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 02 (duas) reuniões ordinárias, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- V. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo na Associação.

**Parágrafo Único** – A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembléia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.



Rua Topázio, 92 - CEP: 09351-521 – Jardim Itapark – Mauá - São Paulo

IX  
DR. RÉGES MAGALHÃES DIAS  
CAR. 10011  
AV. BARÃO DE MAUÁ, 92 - JARDIM  
CENTRO - CEP: 09351-521 - MAUÁ, SP  
11.421.1041

**ARTIGO 24º****DA RENÚNCIA**

Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes ou por um membro titular ou suplente escolhido tanto do conselho fiscal como da Diretoria.

**Parágrafo Primeiro:** O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da Associação e que será analisado pela diretoria;

**Parágrafo Segundo:** Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e respectivo suplentes destes órgãos, previamente a decisão de renúncia indicará 5 (cinco) sócios que administrarão a entidade até a data da próxima eleição conforme dispõe os Estatutos, convocando-se os associados em Assembléia Extraordinária. Os membros eleitos nestas condições completarão o mandato dos renunciantes.

**CAPITULO IX****ARTIGO 25º****DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS**

Os membros, mesmo que investidos na condição de diretores e conselheiros, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

**CAPITULO X****ARTIGO 26º****DO PATRIMÔNIO**

O patrimônio da Associação é constituído dos bens móveis, imóveis, veículos, ações e títulos públicos que ela vier a possuir sobre as formas de doações, legados a aquisições livres e desembaraçados de ônus, contribuição de associados, donativos, subvenções e convênios com Poderes Públicos.

**Parágrafo Primeiro:** As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a manifestação da Assembleia Geral Extraordinária em reunião que deverá contar a presença de pelo menos 04 (quatro) membros da Diretoria e por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária com a presença de no mínimo  $\frac{3}{4}$  (três quartos) dos associados com direito a voto.

**Parágrafo Segundo:** A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja através de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de previa aprovação da Assembleia Geral Extraordinária.



Rua Topázio, 92 - CEP: 09351-521 - Jardim Itapark - Mauá - São Paulo

X  
DR. RÉGES MAGALHÃES DIAS  
CAB. SE. 123  
AV. BARÃO DE MAUÁ, 604 - JARDIM  
CENTRO - CEP: 05316-000 - MAUÁ - SP  
TEL: (11) 4710-0000

**Parágrafo Terceiro:** A alienação ou permuta de bens para qualquer aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados, serão decididos pela Assembleia Geral Extraordinária com aprovação  $\frac{3}{4}$  (três quartos) dos associados presentes.

**Parágrafo Quarto:** A Diretoria somente poderá aceitar qualquer auxílio, doação, contribuição ou subvenção, bem como firmar convênios de qualquer natureza ou procedência, quando eles estiverem desvinculados de quaisquer compromissos que desfigure o caráter da ASSOCIAÇÃO, ou que impeçam o normal desenvolvimento de suas atividades em prejuízo das finalidades estatutárias, a fim de ser preservada, em qualquer hipótese, com total independência da sociedade.

**Parágrafo Quinto:** A ASSOCIAÇÃO só poderá ser extinta por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim, por deliberação de  $\frac{2}{3}$  (dois terços) dos associados com direito a voto.

**Parágrafo Sexto:** Se ocorrer a dissolução da Associação Comunitária "Osvaldo Alexandro", o que somente poderá ser por motivos de insuperáveis dificuldades para prosseguir ao cumprimento de suas finalidades, dificuldades essas reconhecidas, pela Assembleia Geral Extraordinária, o seu patrimônio reverterá em benefício de outras instituições congêneres ou assistenciais que tenha personalidade jurídica, esteja devidamente legalizada, desenvolva atividades preponderantes e tenha sede no Estado de São Paulo e, ainda, que também seja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

## CAPITULO XI

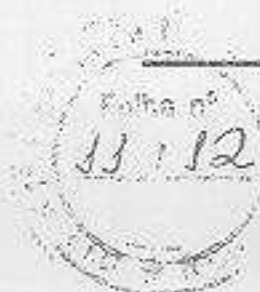
### ARTIGO 27º

#### DOS RENDIMENTOS E RECURSOS

Constituem rendas da Associação:

- I. Os provenientes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- II. O produto resultante de direitos autorais e de edição;
- III. O produto resultante de venda de livros, periódicos e suas assinaturas;
- IV. A renda dos imóveis de sua propriedade;
- V. Os juros bancários e outras receitas eventuais;
- VI. As rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VII. O produto proveniente de campanhas, festividades ou outra forma de arrecadação de fundos;
- VIII. As contribuições, auxílios e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IX. As contribuições dos colaboradores, pessoas físicas ou jurídicas;
- X. Quaisquer outras rendas auferidas com o objetivo de dar a Associação condições para atender as suas finalidades.

**Parágrafo Primeiro:** A Associação poderá criar outras fontes de renda destinadas a atender as suas finalidades.



Rua Topázio, 92 - CEP: 09351-521 - Jardim Itapark - Mauá - São Paulo

XI  
DR. RÉGES MAGALHÃES DIAS  
CAB. DE. 103.13  
A/1. BAIXÃO DE MAUÁ, 604 - GUAÍBÉ  
CENTRO - CEP: 09310-000 - GUAÍBÉ, SP  
TEL: (11) 4-10001682/1683



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
LEI Nº 3.347 , DE 09 DE NOVEMBRO DE 2000

Declara como Entidade de Utilidade Pública a  
"Creche Osvaldo Alexandre", sediada neste  
Município, e dá outras providências.

OSWALDO DIAS, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições  
que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 2000-  
008.449-9, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a  
seguinte LEI:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a entidade denominada "Creche  
Osvaldo Alexandre", com sede neste município.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por  
conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando  
expressamente todas as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 09 de novembro de 2000.

Prof. OSWALDO DIAS  
Prefeito

ANTONIO PEDRO LOVATO  
Secretário de Assuntos Jurídicos

GIL GONÇALVES JÚNIOR  
Secretário da Criança Família e Bem-Estar Social

Registrada no Departamento de Documentação  
e Atos Oficiais e afixada no quadro de editais.  
Publique-se na imprensa regional, nos termos  
da Lei Orgânica do Município.

JOSE LUIZ CASSIMIRO  
Secretário de Governo

cnf/// /

59354 - H. Lopes